

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL

22/05/2023

15:30 Horas

ORDEM DE TRABALHOS N.º 10/2023

I - PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”

1. Aprovação das Atas n.ºs 8/2023 e 9/2023
2. Informações do Senhor Presidente e Intervenções dos Senhores Vereadores

II - PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”

3. DELIBERAÇÕES

3.1 DELIBERAR TOMAR CONHECIMENTO DO PARECER JURÍDICO/INFORMAÇÃO EMITIDA PELO SR.PROFESSOR DOUTOR LICÍNIO LOPES MARTINS RELATIVAMENTE À INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO ART.º 54.º, NOS 1 E 2 DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, QUE APROVA O REGIME DE RECONSERVAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL (CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE).

3.2 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A ASSOCIAÇÃO ALDEIA/CERVAS.

3.3 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA DA LOJA INTERIOR N.º 20 DO MERCADO MUNICIPAL DE GOUVEIA.

3.4 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA DA LOJA EXTERIOR N.º 4 DO MERCADO MUNICIPAL DE GOUVEIA.

3.5 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO AO GRUPO DESPORTIVO ESTRELA FUTEBOL CLUBE CONSIGNADO A APOIAR A SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO DE AMIANTO DA SEDE DA COLETIVIDADE.

4. RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA

III. PERÍODO DE “INTERVENÇÃO DO PÚBLICO”

“Artigo 11.º (Regimento da Câmara Municipal de Gouveia)

- 1. O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de 30 minutos.*
- 2. Este período terá lugar, em princípio, encerrada que esteja a ordem de trabalhos, mas nunca depois das 17 horas.*
- 3. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.*
- 4. O período de intervenção aberto ao público, referido no número 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.*
- 5. Os cidadãos intervirão por ordem de inscrição, considerando-se inscritos para a reunião ordinária pública seguinte, aqueles que não puderem usar da*

palavra, por se ter esgotado o referido período de trinta minutos e desde que manifestem expressamente o seu interesse nesse sentido.

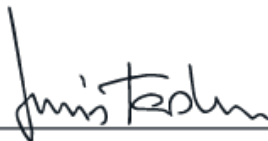
6. As intervenções só poderão incidir sobre assuntos que se integrem no âmbito das competências do órgão colegial ou dos seus membros.

7. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, nos termos do disposto no n.º5 do artigo 49.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

8. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca de Gouveia, após participação elaborada pelo Presidente da Câmara Municipal.”

Gouveia, 18 de maio de 2023

Presidente da Câmara Municipal



(Luís Manuel Tadeu Marques)